



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislando com o povo”

CNPJ 03.890.746/0001-06

PROJETO DE LEI N.º 014/2022

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NOS
TERMOS EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante convênio, subvenção social no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TACURU - MS - ACIT**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 38.317.974/0001-76, com sede administrativa na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, 738, sala B, na Cidade de Tacuru-MS.

§1º - A subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destina-se ao fomento da cultura, o lazer e entretenimento, bem como contribuir com a divulgação das campanhas, programas e ações sociais e institucionais de interesse da sociedade. Com intuito de promover o empreendedorismo, buscando oportunidade e investindo em um comércio local mais robusto capaz de alavancar mudanças e gerar impactos positivos para toda a comunidade.

§2º - O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei será efetuado pelo Município, em 10 (dez) parcelas mensais, referente aos meses de março a dezembro do corrente exercício em conta da entidade conforme termo de fomento e o plano de trabalho.

Art. 2º - A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de fomento celebrado com o Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 104 de 18 de Setembro de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela comissão permanente de seleção, instituída pela Portaria nº 129, 08 de abril de 2021.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 3º - Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de fomento previamente aprovado pela comissão permanente de seleção, instituída pela Portaria nº 129, 08 de abril de 2021.

Art. 4º - A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 104 de 18 de Setembro de 2017, e no termo de fomento celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislando com o povo”

CNPJ 03.890.746/0001-06

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Deverá ser restituído a Prefeitura Municipal de Tacuru eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no em conta específica indicada pela autoridade competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

